**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº. 38/2020

**ASSUNTO:** Autoriza o Poder Executivo a instituir no município de Botucatu o Programa de Aquisição de Alimentos e dá outras providências.

**AUTOR:** Prefeito Municipal

 Conforme estabelece o art. 60, I, “a” do Regimento Interno, é da competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara.

O Projeto dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a instituir no município de Botucatu o Programa de Aquisição de Alimentos e dá outras providências.

Consta da justificativa que “*o presente Projeto de Lei, visa atender a demanda social de alimentos da comunidade carente, e promovendo o fortalecimento da agricultura familiar, através da aquisição de produtos vegetais provenientes da agricultura familiar local via PAA BOTUCATU. (...) Considerando que, é sabido que existe uma emergência mundial com relação a pandemia da COVID 19, e este projeto visa atenuar as dificuldades dos pequenos agricultores familiares que tiveram a compra de seus produtos interrompidos pelas medidas de distanciamento social, visto que, muito desses tem o total de seus recursos provenientes desta compra. Vale considerar, ainda, que tal medida possibilitará a garantir que após as medidas de distanciamento social, esses produtores possam estar preparados para continuar suas atividades*”.

A justificativa ainda ressalta que o projeto tem seu embasamento legal de acordo com a Lei nº 12.512/11, que em seu art. 20 "Sem prejuízo das modalidades já instituídas”, o PAA poderá ser executado mediante a celebração de Termo de Adesão firmado por órgãos ou entidades da administração pública estadual, do Distrito Federal ou municipal, direta ou indireta, e consórcios públicos, dispensada a celebração de convênio em que o município faz a gestão do Programa de forma independente, sem a participação do estado.

 Diante do exposto, esta Comissão ratifica os aspectos legais já apontados e reserva o direito de se manifestar quanto ao mérito da questão, quando esta propositura constar da pauta da Ordem do Dia.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 1 de julho de 2020.

Vereador **IZAIAS COLINO**

Presidente

|  |  |
| --- | --- |
| Vereador **CURUMIM** | Vereador **CULA** |
| Relator | Membro |